

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 346 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2022 do Município de PINDOBA/AL, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA - ESTADO DE ALAGOAS, JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as **diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2022**, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2022;
- b) Anexo II – Demonstrativo da Receita 2022-2025;
- c) Anexo III – Meta Fiscal - Resultado Primário 2022-2025;
- d) Anexo IV – Meta Fiscal – Resultado Nominal – 2022-2025;
- e) Anexo V – Metas Anuais – 2022-2025;
- f) Anexo VI – Avaliação do Cumprimento de Metas Anuais do Exercício Anterior - 2020;
- g) Anexo VII – Metas Fiscais Atuais Comparada com as Fixadas do 3 Exercícios Anteriores – 2019-2021;
- h) Anexo VIII – Evolução do Patrimônio – 2018-2020;
- i) Anexo IX – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – 2018-2020;
- j) Anexo X – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – 2022;
- k) Anexo XI – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – 2022;
- l) Anexo XII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2022;
- m) Anexo XIII – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – 2018-2020;
- n) Anexo XIV – Projeção Atuarial do RPPS – 2021 – 2055;

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº924, de 8 de julho de 2021 (Manual de Demonstrativos Fiscais), para aplicação a partir do exercício financeiro de 2022.

§ 3º - para a elaboração do Anexo V da presente lei, serão utilizados os mesmos valores do PIB Estadual, disponibilizado no website www.dados.al.gov.br.

§ 4º - no que se refere ao Anexo XII, o Município apresentará valores apenas quando da revisão do Código Tributário

Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2022.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I**—A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II**—Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III**—Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV**—Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I** – Dos tributos de sua competência;
- II** – De atividades econômicas;
- III** – De transferências constitucionais, voluntárias e emendas parlamentares;
- IV** – Das alienações;
- V** – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- IV** – Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições;
- V** – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- VI** – Das Emendas Parlamentares Federais e/ou Estaduais.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I** – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II** – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III** – Alterações na legislação tributária;
- IV** – A variação do índice de preços;
- V** – A arrecadação dos últimos 05 (cinco) exercícios encerrados (2017 a 2020), a previsão para 2021 e as tendências para 2022, 2023, 2014 e 2015.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000;

§4º - O Poder Legislativo e as Entidades da Administração Indireta ficam obrigados a repassar os tributos municipais que porventura retenham nos pagamentos por eles efetuados, dentro do prazo estipulado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da retenção, sob pena de incorrerem em apropriação indébita tributária;

§5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a retenção na fonte, dos repasses ou duodécimos, de valores devidos por seus

Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, relativos a tributos descontados dos seus pagamentos e não repassados à Secretaria Municipal de Finanças, bem como retenções ocorridas nas contas bancárias do Poder Executivo e que sejam de responsabilidade do Legislativo ou demais Entidades.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontram compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no PPA 2022-2025 e suas alterações posteriores, e que deverão ser ajustadas aos valores compatíveis à receita prevista quando da elaboração do PLOA/2022.

Art.9º - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2022, as novas tendências de arrecadação posteriores e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2022, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estão contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2022, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

§4º - O Anexo I desta Lei, que trata das Prioridades da Administração Municipal para 2022, poderá ser alterado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2022, a fim de que ações de exercícios posteriores sejam antecipadas, ações de exercícios anteriores sejam reprogramados e ações do exercício de referência sejam prorrogados, não necessitando de nova alteração na LDO/2022, desde que compatíveis com as metas fixadas nesta Lei.

§5º - Fica autorizada, quando da elaboração do PLOA/2022, a alteração das nomenclaturas das ações orçamentárias constantes no PPA 2022-2025, para atender às alterações normativas posteriores de programas, convênios e ações governamentais.

CAPÍTULO III A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos,

autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social e, Previdência.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria Conjunta SOF/STN 2/2016 e STN 840/2016, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de Abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – às ações de saúde;

III – às ações de assistência social;

IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2022, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2021 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 30 (trinta) dias antes do prazo para o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para, se

compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de outubro de 2021, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e leis complementares.

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Finanças por meio do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2022.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista, para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais e conforme sua fonte de recursos de vinculação.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e leis posteriores, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2022 em relação ao exercício financeiro de 2021, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2022.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2022.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, incluindo-se os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, que poderá ter valores mensais compatíveis com a receita arrecada no exercício de 2022, não podendo ser inferior aos limites constitucionais ao final do exercício financeiro.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual

previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, obedecendo-se ao Cronograma de Desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo:

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente, para fins de geração das informações da Matriz de Saldos Contábeis ao Tesouro Nacional.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS;
Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, cultura, educação, saúde e desporto, e sua concessão será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal responsável pela ação orçamentária, que analisará os casos individualmente, e opinará pela concessão ou não do auxílio, e desde que haja previsão orçamentária.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2022.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2022, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2023, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente, conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único – Na ocorrência de situação de emergência, calamidade pública, guerra, comoção interna ou pandemias, fica permitida a abertura de créditos extraordinários, conforme previsto na Constituição Federal, para atender despesas imprevistas e urgentes vinculadas ao fato, que se dará pela

edição de Decreto do Poder Executivo, dando imediata ciência ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2020, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;

IV - alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§3º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 – No exercício de 2022, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

Parágrafo único – fica autorizado, para o exercício financeiro de 2022, a realização de estudos técnicos de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal concernentes à realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos vagos e/ou substituição de pessoal contratado por tempo determinado, aposentados, falecidos ou exonerados, desde que não comprometa o cumprimento do limite prudencial de gastos de pessoal previsto na LC 101/2000, ressalvado no caso de imposição de ordem judicial ou recomendações do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2022, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;

c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;

d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as

previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- diárias;
- realização de serviço extraordinário
- aquisição de material de consumo
- realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitua obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2022, até que a Lei Orçamentária Anual de 2022 seja devidamente aprovada e sancionada.

Parágrafo único – excluem-se do disposto no caput deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:
Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
Com programas de natureza social, educacional e de saúde.

Art. 45 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Audiência Pública para apresentação do Planejamento Orçamentário do Município relativo ao PPA, LDO e LOA até o dia 31/10/2021.

Art. 46 – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar os estudos e regulamentações para a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, obrigando a todos os Poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta à utilização de um único Sistema a ser implantado a partir de 1 de janeiro de 2023, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PINDOBA/AL, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA

Prefeito de PINDOBA/AL

JÂMESSON MOREIRA CAETANO, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação de quem possa interessar que a Lei nº 346/2021, sancionada em 24 de novembro de 2021, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração no dia 24 de novembro de 2021.

Pindoba-AL, 24 de novembro de 2021.

JÂMESSON MOREIRA CAETANO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Jeferson Emanuel de Almeida Alves

Código Identificador:0B1AAC4E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 26/11/2021. Edição 1675

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

PROGRAMA: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA FOCADA PARA O BEM DO POVO

MACRO OBJETIVO: GESTÃO PÚBLICA FOCADA PARA O BEM DO POVO.

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|--|--|------|-----------------------------|----------------------|
| 1037 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO | PRÉDIO CONSTRUÍDO/REFORMADO/AMPLIADO / UNIDADE | P | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 100.000,00 |
| 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 938.000,00 |
| 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 374.147,00 |
| 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | MANUTENÇÃO CONTINUADA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 2.119.768,46 |
| 2004 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | DÍVIDA AMORTIZADA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 476.000,00 |
| 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 843.440,00 |
| 2010 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 200.000,00 |
| 2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNIC. DE AGRIC. MEIO AMBIENTE E OBRAS | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 892.614,00 |
| 2018 - AÇÕES JUDICIAIS E PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS DA JUSTIÇA | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 2.602.856,54 |
| 2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 5.000,00 |
| 2036 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 293.999,00 |
| 2047 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 188.793,00 |
| 2053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 341.323,00 |
| 6001 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 10.000,00 |
| 6002 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 7.000,00 |
| 6003 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 454.000,00 |
| 6011 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 18.000,00 |
| 6025 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 1.800.000,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 18,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 11.664.941,00 |

PROGRAMA: 0002 - CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO PARA BEM DO POVO

MACRO OBJETIVO: GESTÃO PÚBLICA FOCADA PARA O BEM DO POVO.

OBJETIVO: INVESTIR EM CULTURA E PROMOVER O TURISMO, TENDO COMO RESULTADO A GERAÇÃO DE EMPREGO E CRESCIMENTO DA RENDA LOCAL.

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|--|---|------|-----------------------------|--------------------|
| 1003 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS | QUADRAS CONSTRUÍDAS/REFORMADAS / UNIDADE | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 200.000,00 |
| 1010 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL PARA DIFUSÃO DA CULINÁRIA LOCAL | ESPAÇO CONSTRUÍDO / UNIDADE | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 100.000,00 |
| 1019 - APOIO AOS CIRCUITOS DE CICLISMO, TREKKING, MOTOCROSS E DEMAIS TORNEIOS ESPORTIVOS | PROJETOS DE TURISMO / UNIDADE | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 50.000,00 |
| 1021 - APOIO AO FESTIVAL DA NATUREZA | FESTIVAL / UNIDADE | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 300.000,00 |
| 2008 - APOIO AO DESPORTO AMADOR | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 20.000,00 |
| 2011 - APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 100.000,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 6,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 770.000,00 |

PROGRAMA: 0003 - GESTÃO FINANCEIRA COM EFICIÊNCIA

MACRO OBJETIVO: GESTÃO PÚBLICA FOCADA PARA O BEM DO POVO.

OBJETIVO: FORTALECER O MUNICÍPIO PARA A QUE A GERAÇÃO DE RECEITAS TENHA A FINALIDADE PRINCIPAL DE RETORNO PARA A POPULAÇÃO.

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|--|--|------|-----------------------------|--------------------|
| 1030 - RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E DE CONTRIBUINTES | AÇÃO EXECUTADA / EXERCÍCIO | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 30.000,00 |
| 1031 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS MODERNOS PARA GESTÃO PÚBLICA | SISTEMAS IMPLANTADOS / EXERCÍCIO | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 5,00 180.000,00 |
| 1032 - REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES PARA APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL | CAPACITAÇÕES REALIZADAS / EXERCÍCIO | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 4,00 15.000,00 |
| 1033 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS EM FINANÇAS PÚBLICAS | CONTRATAÇÃO REALIZADA / EXERCÍCIO | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 10.000,00 |
| 1034 - ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS | ESTRUTURAÇÃO REALIZADA / UNIDADE | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 40.000,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 12,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 275.000,00 |

PROGRAMA: 0004 - ASSISTÊNCIA SOCIAL NA GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS

MACRO OBJETIVO: GESTÃO PÚBLICA FOCADA PARA O BEM DO POVO.

OBJETIVO: PROPORCIONAR A PROTEÇÃO SOCIAL E O ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS.

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---|---|------|-----------------------------|---------------------|
| 5001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | VEÍCULO ADQUIRIDO / UNIDADE | P | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 60.000,00 |
| 5002 - CONSTRUÇÃO DO CRAS - MADALENA BELÉM | CRAS CONSTRUÍDO / UNIDADE | P | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 450.000,00 |
| 5006 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS | UNIDADES HABITACIONAIS / UNIDADE | P | FÍSICA | 0,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 800.000,00 |
| 6004 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - BOLSA PINDOBA | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 100,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 50.000,00 |
| 6005 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SOPÃO PINDOBA | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 100,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 80.000,00 |
| 6006 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 20.000,00 |
| 6007 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 130.000,00 |
| 6008 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL / MÉDIA COMPLEXIDADE / PAEFI | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 55.440,00 |
| 6009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 9.000,00 |
| 6010 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRAS | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 144.000,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 207,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 1.798.440,00 |

PROGRAMA: 0005 - PLANO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MACRO OBJETIVO: GESTÃO PÚBLICA FOCADA PARA O BEM DO POVO.

OBJETIVO: DOTAR O MUNICÍPIO DE UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VOLTADA PARA A MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS, COM FOCO NA EFICIÊNCIA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, CIDADÃOS E SERVIDORES LOCAIS.

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|--|---|------|-----------------------------|-------------------|
| 1011 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO | CENTRO CONSTRUÍDO / | P | FÍSICA | 1,00 |
| | ETAPAS | | FINANCEIRA R\$ | 400.000,00 |
| 1012 - ESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO / | P | FÍSICA | 10,00 |
| | UNIDADE | | FINANCEIRA R\$ | 100.000,00 |
| 1013 - IMPLANT. E MANUT. DE PROCESSO ADMINIST. DIGITAL EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAL | PROCESSO DIGITAL IMPLANTADO E MANTIDO / | P | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO FINANCEIRO | | FINANCEIRA R\$ | 120.000,00 |
| 1015 - DIGITALIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL DO ARQUIVO MUNICIPAL | DIGITALIZAR O ARQUIVO MUNICIPAL / | P | FÍSICA | 1,00 |
| | EXERCÍCIO | | FINANCEIRA R\$ | 70.000,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 13,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 690.000,00 |

PROGRAMA: 0006 - AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E OBRAS FOCADA PARA O BEM DE TODOS

MACRO OBJETIVO: GESTÃO PÚBLICA FOCADA PARA O BEM DO POVO.

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E MELHORIAS DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL.

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|--|--|------|-----------------------------|---------------------|
| 1004 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E URBANIZAÇÃO | CALÇAMENTOS RECUPERADOS / UNIDADE | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 150.000,00 |
| 1005 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO | PRAÇAS CONSTRUÍDAS/RECUPERADAS / UNIDADE | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 400.000,00 |
| 1006 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO | REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO CONSTRUÍDO OU RECUPERADA / UNIDADE | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 350.000,00 |
| 1007 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | SISTEMA CONSTRUÍDO/AMPLIADO / UNIDADE | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 350.000,00 |
| 1016 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS | PONTES E BUEIROS CONSTRUÍDOS / UNIDADE | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 10,00 200.000,00 |
| 1035 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS | MÁQUINAS E EQUIPAMENTO ADQUIRIDOS / UNIDADE | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 200.000,00 |
| 2013 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 83.318,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 16,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 1.733.318,00 |

PROGRAMA: 0007 - SAÚDE PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: GESTÃO PÚBLICA FOCADA PARA O BEM DO POVO.

OBJETIVO: AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EM PROL DA POPULAÇÃO.

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---|--|------|--------------------------|----------------------|
| 5007 - CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA SANITARIA EM CASAS POPULARES - CHAGAS | CASAS POPULARES MELHORADAS / UNIDADE | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 25,00 300.000,00 |
| 5008 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV. PÚBL. DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS | UBS CONSTRUÍDA/AMPLIADA/REFORMADA / UNIDADE | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 110.821,00 |
| 5009 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.ESPECIALIZADA) - AQUIS. DE EQUIPAMENTOS | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 100,00 150.000,00 |
| 5010 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQUIS. DE EQUIPAMENTOS | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 100,00 40.000,00 |
| 5011 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - AQUIS. DE EQUIPAMENTOS | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE | P | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 100,00 150.000,00 |
| 6024 - MANUTENÇÃO DA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DE EPIDEMIAS/PANDEMIAS (COVID E OUTROS) | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 700.000,00 |
| 6026 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 682.000,00 |
| 6027 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 215.000,00 |
| 6028 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ASPS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 90.800,00 |
| 6029 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - AMBULATORIAL E HOSPITALAR | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 110.000,00 |
| 6030 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 192.000,00 |
| 6031 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PROFISSIONAIS PSF | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 416.500,00 |
| 6032 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PROFISSIONAIS PACS | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA FINANCEIRA R\$ | 1,00 253.000,00 |
| TOTAL FÍSICA | | | | 334,00 |
| TOTAL FINANCEIRA R\$ | | | | 3.410.121,00 |

PROGRAMA: 0008 - GARANTIA PARA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

MACRO OBJETIVO: GESTÃO PÚBLICA FOCADA PARA O BEM DO POVO.

OBJETIVO: GARANTIR A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DE QUALIDADE PARA TODOS, POR MEIO DE AÇÕES EDUCACIONAIS QUE VISAM CONSOLIDAR A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO ESCOLAR, A AMPLIAÇÃO DA EQUIDADE EDUCACIONAL, A ELEVÇÃO DO PADRÃO DE QUALIDADE DO ENSINO

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|--|---|------|-----------------------------|---------------------|
| 1027 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO INFANTIL | UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS/AMPLIADAS / UNIDADE | P | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 200.000,00 |
| 1028 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL | UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS/AMPLIADAS / UNIDADE | P | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 200.000,00 |
| 1029 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES | QUADRAS CONSTRUÍDAS/REFORMADAS/AMPLIADAS / UNIDADE | P | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 250.000,00 |
| 2005 - MANUTENÇÃO DO PROG. NACIONAL DE ALIMENT. ESCOLAR - PNAE | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 77.015,00 |
| 2007 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 3.370,00 |
| 2014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR - PNATE | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 11.017,00 |
| 2016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 58.903,00 |
| 2039 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL/CRECHE - 70% | MANUTENÇÃO CONTINUADA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 195.500,00 |
| 2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL/CRECHE - 30% | MANUTENÇÃO CONTINUADA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 181.580,00 |
| 2041 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA - 70% | MANUTENÇÃO CONTINUADA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 192.933,00 |
| 2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL/ PRÉ-ESCOLA - 30% | MANUTENÇÃO CONTINUADA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 124.752,00 |
| 2043 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - 70% | MANUTENÇÃO CONTINUADA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 1.376.608,00 |
| 2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30% | MANUTENÇÃO CONTINUADA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 912.168,00 |
| 2045 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - JOVENS E ADULTOS - 70% | MANUTENÇÃO CONTINUADA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 52.000,00 |
| 2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - JOVENS E ADULTOS - 30% | MANUTENÇÃO CONTINUADA / EXERCÍCIO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 6.000,00 |
| 2058 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PARA GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA | 1,00 |
| | | | FINANCEIRA R\$ | 26.398,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 16,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 3.868.244,00 |

PROGRAMA: 0009 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

MACRO OBJETIVO: GESTÃO PÚBLICA FOCADA PARA O BEM DO POVO.

OBJETIVO: GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES E MAIS SEGURANÇA NO ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, QUALIFICANDO TODA EQUIPE E REALIZANDO SEMINÁRIOS PARA APRESENTAR A ESTES QUESTÕES RELACIONADAS AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---|--|------|---------------------------------|----------------------|
| 6020 - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA <i>FINANCEIRA R\$</i> | 1,00 1.020.000,00 |
| 6021 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO RPPS | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA <i>FINANCEIRA R\$</i> | 1,00 286.000,00 |
| 6022 - QUALIFICAÇÕES E SEMINÁRIOS VOLTADOS PARA A PREVIDÊNCIA | SEMINÁRIOS E QUALIFICAÇÕES REALIZADAS / EXERCÍCIO | A | FÍSICA <i>FINANCEIRA R\$</i> | 1,00 25.000,00 |
| 6023 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL | ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | A | FÍSICA <i>FINANCEIRA R\$</i> | 1,00 75.000,00 |
| TOTAL FÍSICA | | | | 4,00 |
| TOTAL FINANCEIRA R\$ | | | | 1.406.000,00 |

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

| AÇÃO | PRODUTO / UNIDADE | TIPO | META | VALOR |
|---------------------------------------|---|------|-----------------------------------|----------------------|
| 9998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS | RESERVA DE CONTINGÊNCIA / EXERCÍCIO | P | FÍSICA | 1,00 |
| | | | <i>FINANCEIRA R\$</i> | 735.129,00 |
| 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA | RESERVA DE CONTINGÊNCIA / EXERCÍCIO FINANCEIRO | P | FÍSICA | 1,00 |
| | | | <i>FINANCEIRA R\$</i> | 50.000,00 |
| | | | TOTAL FÍSICA | 2,00 |
| | | | TOTAL FINANCEIRA R\$ | 785.129,00 |
| | | | TOTAL GERAL FÍSICA | 628,00 |
| | | | TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$ | 26.401.193,00 |

| CONTA | ESPECIFICAÇÃO | EXECUTADA | | | PREVISTA | ESTIMADA | | |
|----------------------------|--|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| 1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL | 9.299.893,23 | 9.323.439,88 | 8.900.495,17 | 10.162.549,00 | 12.837.000,00 | 13.863.960,00 | 14.973.077,00 |
| 1.7.1.1.51.1.1.01.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PROPRIO | 9.299.893,23 | 9.323.439,88 | 8.900.495,17 | 10.162.549,00 | 7.702.200,00 | 8.318.376,00 | 8.983.846,00 |
| 1.7.1.1.51.1.1.02.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - MDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 641.850,00 | 693.198,00 | 748.654,00 |
| 1.7.1.1.51.1.1.03.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - ASPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.925.550,00 | 2.079.594,00 | 2.245.962,00 |
| 1.7.1.1.51.1.1.04.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.567.400,00 | 2.772.792,00 | 2.994.615,00 |
| 1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO | 0,00 | 411.460,65 | 400.570,57 | 448.492,00 | 506.512,00 | 688.032,00 | 984.575,00 |
| 1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - | 0,00 | 411.460,65 | 400.570,57 | 448.492,00 | 506.512,00 | 688.032,00 | 984.575,00 |
| 1.7.1.1.51.2.1.01.00.00.00 | FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% MÊS DEZEMBRO - PROPRIO | 0,00 | 411.460,65 | 400.570,57 | 448.492,00 | 379.884,00 | 516.024,00 | 738.431,00 |
| 1.7.1.1.51.2.1.02.00.00.00 | FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% MÊS DEZEMBRO - MDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 126.628,00 | 172.008,00 | 246.144,00 |
| 1.7.1.1.51.3.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO | 0,00 | 396.259,10 | 401.424,59 | 431.923,00 | 506.512,00 | 688.032,00 | 984.575,00 |
| 1.7.1.1.51.3.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - | 0,00 | 396.259,10 | 401.424,59 | 431.923,00 | 506.512,00 | 688.032,00 | 984.575,00 |
| 1.7.1.1.51.3.1.01.00.00.00 | FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% MÊS JULHO - PROPRIO | 0,00 | 396.259,10 | 401.424,59 | 431.923,00 | 379.884,00 | 516.024,00 | 738.431,00 |
| 1.7.1.1.51.3.1.02.00.00.00 | FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% MÊS JULHO - MDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 126.628,00 | 172.008,00 | 246.144,00 |
| 1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | 6.685,90 | 5.748,00 | 5.737,74 | 6.265,00 | 6.643,00 | 7.175,00 | 7.749,00 |
| 1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL | 6.685,90 | 5.748,00 | 5.737,74 | 6.265,00 | 6.643,00 | 7.175,00 | 7.749,00 |
| 1.7.1.1.52.0.1.01.00.00.00 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PROPRIO | 6.685,90 | 5.748,00 | 5.737,74 | 6.265,00 | 3.986,00 | 4.305,00 | 4.649,00 |
| 1.7.1.1.52.0.1.02.00.00.00 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 332,00 | 359,00 | 388,00 |
| 1.7.1.1.52.0.1.03.00.00.00 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ASPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 996,00 | 1.076,00 | 1.162,00 |
| 1.7.1.1.52.0.1.04.00.00.00 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.329,00 | 1.435,00 | 1.550,00 |
| 1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 148.244,17 | 147.426,54 | 145.508,65 | 160.695,00 | 150.767,00 | 162.829,00 | 175.855,00 |
| 1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO | 148.244,17 | 147.426,54 | 145.508,65 | 160.695,00 | 150.767,00 | 162.829,00 | 175.855,00 |
| 1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89 | 5.497,97 | 26.274,15 | 2.293,37 | 28.639,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89 - PRINCIPAL | 5.497,97 | 26.274,15 | 2.293,37 | 28.639,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP | 142.746,20 | 121.152,39 | 143.215,28 | 132.056,00 | 150.767,00 | 162.829,00 | 175.855,00 |
| 1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL | 142.746,20 | 121.152,39 | 143.215,28 | 132.056,00 | 150.767,00 | 162.829,00 | 175.855,00 |
| 1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS | 927.753,16 | 1.132.835,07 | 1.893.874,96 | 1.259.790,00 | 2.097.300,00 | 2.033.084,00 | 2.379.730,00 |
| 1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 | 200.000,00 | 400.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00 | BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 | 200.000,00 | 400.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00 | EMENDAS PARLAMENTARES - FEDERAL - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 | 200.000,00 | 400.000,00 |
| 1.7.1.3.99.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS | 927.753,16 | 1.132.835,07 | 1.893.874,96 | 1.259.790,00 | 1.697.300,00 | 1.833.084,00 | 1.979.730,00 |
| 1.7.1.3.99.0.1.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL | 927.753,16 | 1.132.835,07 | 1.893.874,96 | 1.259.790,00 | 1.697.300,00 | 1.833.084,00 | 1.979.730,00 |
| 1.7.1.3.99.0.1.01.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - PRINCIPAL | 927.753,16 | 1.132.835,07 | 1.893.874,96 | 1.259.790,00 | 997.300,00 | 1.077.084,00 | 1.163.250,00 |
| 1.7.1.3.99.0.1.02.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - COVID19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 700.000,00 | 756.000,00 | 816.480,00 |
| 1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE | 167.188,70 | 109.356,65 | 99.971,64 | 196.504,00 | 148.524,00 | 160.405,00 | 173.238,00 |
| 1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 53.050,50 | 60.238,85 | 42.044,04 | 65.660,00 | 58.903,00 | 63.615,00 | 68.705,00 |
| 1.7.1.4.50.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL | 53.050,50 | 60.238,85 | 42.044,04 | 65.660,00 | 58.903,00 | 63.615,00 | 68.705,00 |
| 1.7.1.4.51.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE | 4.240,00 | 1.380,00 | 1.260,00 | 1.380,00 | 3.370,00 | 3.639,00 | 3.930,00 |
| 1.7.1.4.51.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - | 4.240,00 | 1.380,00 | 1.260,00 | 1.380,00 | 3.370,00 | 3.639,00 | 3.930,00 |
| 1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE | 54.200,60 | 47.737,80 | 56.667,60 | 53.834,00 | 57.015,00 | 61.577,00 | 66.503,00 |
| 1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL | 54.200,60 | 47.737,80 | 56.667,60 | 53.834,00 | 57.015,00 | 61.577,00 | 66.503,00 |
| 1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE | 837,40 | 0,00 | 0,00 | 46.145,00 | 11.017,00 | 11.898,00 | 12.850,00 |
| 1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - | 837,40 | 0,00 | 0,00 | 46.145,00 | 11.017,00 | 11.898,00 | 12.850,00 |
| 1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE | 54.860,20 | 0,00 | 0,00 | 29.485,00 | 18.219,00 | 19.676,00 | 21.250,00 |
| 1.7.1.4.99.0.1.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - | 54.860,20 | 0,00 | 0,00 | 29.485,00 | 18.219,00 | 19.676,00 | 21.250,00 |
| 1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E | 469.494,52 | 496.925,26 | 466.630,62 | 534.779,00 | 563.000,00 | 608.040,00 | 656.683,00 |
| 1.7.1.5.51.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF | 469.494,52 | 496.925,26 | 466.630,62 | 534.779,00 | 563.000,00 | 608.040,00 | 656.683,00 |
| 1.7.1.5.51.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL | 469.494,52 | 496.925,26 | 466.630,62 | 534.779,00 | 563.000,00 | 608.040,00 | 656.683,00 |
| 1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS | 245.336,79 | 118.862,52 | 240.991,62 | 206.032,00 | 224.440,00 | 242.396,00 | 261.787,00 |
| 1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS | 245.336,79 | 118.862,52 | 240.991,62 | 206.032,00 | 224.440,00 | 242.396,00 | 261.787,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL | 245.336,79 | 118.862,52 | 240.991,62 | 206.032,00 | 224.440,00 | 242.396,00 | 261.787,00 |
| 1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 8.734,20 | 487.510,11 | 4.564.689,97 | 0,00 | 1.481.616,00 | 2.047.345,00 | 1.525.132,00 |
| 1.7.1.9.51.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 | 8.734,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.9.51.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL | 8.734,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.9.51.0.1.01.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PROPRIO | 8.734,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| CONTA | ESPECIFICAÇÃO | EXECUTADA | | | PREVISTA | ESTIMADA | | |
|----------------------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| 1.7.1.9.56.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL (PRECATÓRIOS) RELATIVAS AO FUNDO DE | 0,00 | 0,00 | 3.566.260,09 | 0,00 | 400.000,00 | 1.100.000,00 | 600.000,00 |
| 1.7.1.9.56.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL (PRECATÓRIOS) RELATIVAS AO FUNDO DE | 0,00 | 0,00 | 3.566.260,09 | 0,00 | 400.000,00 | 1.100.000,00 | 600.000,00 |
| 1.7.1.9.57.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 460.000,00 | 400.000,00 | 450.000,00 |
| 1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 460.000,00 | 400.000,00 | 450.000,00 |
| 1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 653,00 | 705,00 | 761,00 |
| 1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 653,00 | 705,00 | 761,00 |
| 1.7.1.9.99.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 487.510,11 | 998.429,88 | 0,00 | 620.963,00 | 546.640,00 | 474.371,00 |
| 1.7.1.9.99.0.1.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL | 0,00 | 487.510,11 | 998.429,88 | 0,00 | 620.963,00 | 546.640,00 | 474.371,00 |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES | 2.404.504,75 | 3.589.095,62 | 2.504.152,67 | 2.642.870,00 | 4.267.580,00 | 3.856.964,00 | 4.147.821,00 |
| 1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL | 2.254.900,37 | 2.289.208,14 | 2.308.867,13 | 2.495.236,00 | 3.060.405,00 | 3.305.235,00 | 3.569.654,00 |
| 1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS | 2.173.565,47 | 2.222.489,03 | 2.240.860,71 | 2.422.514,00 | 2.966.211,00 | 3.203.506,00 | 3.459.786,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL | 2.173.565,47 | 2.222.489,03 | 2.240.860,71 | 2.422.514,00 | 2.966.211,00 | 3.203.506,00 | 3.459.786,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO | 2.173.565,47 | 2.222.489,03 | 2.240.860,71 | 2.422.514,00 | 1.779.726,00 | 1.922.104,00 | 2.075.872,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1.02.00.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS - MDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 148.311,00 | 160.175,00 | 172.989,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1.03.00.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS - ASPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 444.932,00 | 480.526,00 | 518.968,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1.04.00.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 593.242,00 | 640.701,00 | 691.957,00 |
| 1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA | 62.038,91 | 58.099,79 | 56.929,90 | 63.328,00 | 82.000,00 | 88.560,00 | 95.645,00 |
| 1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL | 62.038,91 | 58.099,79 | 56.929,90 | 63.328,00 | 82.000,00 | 88.560,00 | 95.645,00 |
| 1.7.2.1.51.0.1.01.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA - PROPRIO | 62.038,91 | 58.099,79 | 56.929,90 | 63.328,00 | 49.200,00 | 53.136,00 | 57.387,00 |
| 1.7.2.1.51.0.1.02.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA - MDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.100,00 | 4.428,00 | 4.782,00 |
| 1.7.2.1.51.0.1.03.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA - ASPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.300,00 | 13.284,00 | 14.347,00 |
| 1.7.2.1.51.0.1.04.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.400,00 | 17.712,00 | 19.129,00 |
| 1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS | 6.750,06 | 1.125,83 | 4.799,14 | 1.226,00 | 1.368,00 | 1.477,00 | 1.595,00 |
| 1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL | 6.750,06 | 1.125,83 | 4.799,14 | 1.226,00 | 1.368,00 | 1.477,00 | 1.595,00 |
| 1.7.2.1.52.0.1.01.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PROPRIO | 6.750,06 | 1.125,83 | 4.799,14 | 1.226,00 | 821,00 | 886,00 | 957,00 |
| 1.7.2.1.52.0.1.02.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - MDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 68,00 | 74,00 | 80,00 |
| 1.7.2.1.52.0.1.03.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - ASPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 205,00 | 222,00 | 239,00 |
| 1.7.2.1.52.0.1.04.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 274,00 | 295,00 | 319,00 |
| 1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO | 12.545,93 | 7.493,49 | 6.277,38 | 8.168,00 | 10.826,00 | 11.692,00 | 12.628,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL | 12.545,93 | 7.493,49 | 6.277,38 | 8.168,00 | 10.826,00 | 11.692,00 | 12.628,00 |
| 1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 11.245,44 | 9.729,29 | 10.681,65 | 10.605,00 | 11.777,00 | 12.719,00 | 13.737,00 |
| 1.7.2.2.52.0.0.00.00.00.00 | COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO | 11.245,44 | 9.729,29 | 10.681,65 | 10.605,00 | 11.777,00 | 12.719,00 | 13.737,00 |
| 1.7.2.2.52.0.1.00.00.00.00 | COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL | 11.245,44 | 9.729,29 | 10.681,65 | 10.605,00 | 11.777,00 | 12.719,00 | 13.737,00 |
| 1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS | 62.158,94 | 63.312,43 | 140.089,89 | 69.010,00 | 85.000,00 | 91.800,00 | 99.144,00 |
| 1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS | 62.158,94 | 63.312,43 | 140.089,89 | 69.010,00 | 85.000,00 | 91.800,00 | 99.144,00 |
| 1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL | 62.158,94 | 63.312,43 | 140.089,89 | 69.010,00 | 85.000,00 | 91.800,00 | 99.144,00 |
| 1.7.2.4.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES | 22.200,00 | 24.420,00 | 8.514,00 | 26.447,00 | 26.398,00 | 28.510,00 | 30.791,00 |
| 1.7.2.4.51.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 22.200,00 | 24.420,00 | 8.514,00 | 26.447,00 | 26.398,00 | 28.510,00 | 30.791,00 |
| 1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL | 22.200,00 | 24.420,00 | 8.514,00 | 26.447,00 | 26.398,00 | 28.510,00 | 30.791,00 |
| 1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL | 54.000,00 | 1.202.425,76 | 36.000,00 | 41.572,00 | 1.084.000,00 | 418.700,00 | 434.495,00 |
| 1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL | 54.000,00 | 138.000,00 | 36.000,00 | 41.572,00 | 54.000,00 | 56.700,00 | 59.535,00 |
| 1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL | 54.000,00 | 138.000,00 | 36.000,00 | 41.572,00 | 54.000,00 | 56.700,00 | 59.535,00 |
| 1.7.2.9.99.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF | 0,00 | 1.064.425,76 | 0,00 | 0,00 | 1.030.000,00 | 362.000,00 | 374.960,00 |
| 1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL | 0,00 | 1.064.425,76 | 0,00 | 0,00 | 1.030.000,00 | 362.000,00 | 374.960,00 |
| 1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS | 1.638.906,08 | 1.746.463,64 | 1.647.002,44 | 1.719.784,00 | 2.276.000,00 | 2.458.080,00 | 2.654.726,00 |
| 1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 1.638.906,08 | 1.746.463,64 | 1.647.002,44 | 1.719.784,00 | 2.276.000,00 | 2.458.080,00 | 2.654.726,00 |
| 1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 1.638.906,08 | 1.746.463,64 | 1.647.002,44 | 1.719.784,00 | 2.276.000,00 | 2.458.080,00 | 2.654.726,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 1.638.906,08 | 1.746.463,64 | 1.647.002,44 | 1.719.784,00 | 2.276.000,00 | 2.458.080,00 | 2.654.726,00 |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 54.869,63 | 66.937,27 | 36.829,66 | 437.500,00 | 410.000,00 | 442.800,00 | 478.224,00 |
| 1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00 | MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS | 0,00 | 0,00 | 28.536,27 | 38.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00 | MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS | 0,00 | 0,00 | 28.536,27 | 38.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00 | MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA | 0,00 | 0,00 | 28.536,27 | 38.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00 | MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 28.536,27 | 38.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00 | INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS | 64,09 | 4.214,03 | 8.293,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| CONTA | ESPECIFICAÇÃO | EXECUTADA | | | PREVISTA | ESTIMADA | | |
|-------------------------------|--|------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| 1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00 | RESTITUIÇÕES | 64,09 | 4.214,03 | 8.293,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00 | OUTRAS RESTITUIÇÕES | 64,09 | 4.214,03 | 8.293,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL | 64,09 | 4.214,03 | 8.293,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 54.805,54 | 62.723,24 | 0,00 | 399.500,00 | 410.000,00 | 442.800,00 | 478.224,00 |
| 1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 54.805,54 | 62.723,24 | 0,00 | 399.500,00 | 410.000,00 | 442.800,00 | 478.224,00 |
| 1.9.9.0.01.0.0.00.00.00.00.00 | APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 399.500,00 | 410.000,00 | 442.800,00 | 478.224,00 |
| 1.9.9.0.01.0.1.00.00.00.00.00 | APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 399.500,00 | 410.000,00 | 442.800,00 | 478.224,00 |
| 1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS | 54.805,54 | 62.723,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.9.9.99.2.0.00.00.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS S ARRECADADAS E S PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS | 54.805,54 | 62.723,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS S ARRECADADAS E S PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL | 54.805,54 | 62.723,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 643.818,20 | 115.227,10 | 3.475,00 | 7.630.944,00 | 1.816.781,00 | 2.920.924,00 | 1.925.398,00 |
| 2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS | 36.548,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS | 36.548,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES | 36.548,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.1.3.01.0.0.00.00.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES | 36.548,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL | 36.548,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 607.269,49 | 115.227,10 | 3.475,00 | 7.630.944,00 | 1.816.781,00 | 2.920.924,00 | 1.925.398,00 |
| 2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 607.269,49 | 113.940,00 | 3.475,00 | 7.630.944,00 | 1.516.781,00 | 1.920.924,00 | 1.625.398,00 |
| 2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS | 607.269,49 | 113.940,00 | 3.475,00 | 830.000,00 | 285.000,00 | 290.600,00 | 296.648,00 |
| 2.4.1.1.99.0.0.00.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS | 607.269,49 | 113.940,00 | 3.475,00 | 830.000,00 | 285.000,00 | 290.600,00 | 296.648,00 |
| 2.4.1.1.99.0.1.00.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL | 607.269,49 | 113.940,00 | 3.475,00 | 830.000,00 | 285.000,00 | 290.600,00 | 296.648,00 |
| 2.4.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.350.000,00 | 131.781,00 | 230.324,00 | 228.750,00 |
| 2.4.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.350.000,00 | 131.781,00 | 230.324,00 | 228.750,00 |
| 2.4.1.2.50.9.0.00.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.350.000,00 | 131.781,00 | 230.324,00 | 228.750,00 |
| 2.4.1.2.50.9.1.00.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.350.000,00 | 131.781,00 | 230.324,00 | 228.750,00 |
| 2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 1.100.000,00 | 1.400.000,00 | 1.100.000,00 |
| 2.4.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 2.4.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 2.4.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 800.000,00 | 1.100.000,00 | 800.000,00 |
| 2.4.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 800.000,00 | 1.100.000,00 | 800.000,00 |
| 2.4.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.150.944,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.150.944,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.150.944,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 1.287,10 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 1.000.000,00 | 300.000,00 |
| 2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF | 0,00 | 1.287,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS | 0,00 | 1.287,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL | 0,00 | 1.287,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 1.000.000,00 | 300.000,00 |
| 2.4.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 1.000.000,00 | 300.000,00 |
| 2.4.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 1.000.000,00 | 300.000,00 |
| 7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA | 110.874,97 | 586.970,32 | 928.992,99 | 790.704,00 | 967.320,00 | 1.044.706,00 | 1.128.282,00 |
| 7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES | 110.874,97 | 586.970,32 | 928.992,99 | 790.704,00 | 967.320,00 | 1.044.706,00 | 1.128.282,00 |
| 7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 110.874,97 | 586.970,32 | 928.992,99 | 790.704,00 | 967.320,00 | 1.044.706,00 | 1.128.282,00 |
| 7.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL | 110.874,97 | 586.970,32 | 928.992,99 | 790.704,00 | 967.320,00 | 1.044.706,00 | 1.128.282,00 |
| 7.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL | 110.874,97 | 359.531,30 | 600.704,00 | 777.600,00 | 720.000,00 | 777.600,00 | 839.808,00 |
| 7.2.1.5.02.1.0.00.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO | 110.874,97 | 359.531,30 | 699.538,85 | 600.704,00 | 720.000,00 | 777.600,00 | 839.808,00 |
| 7.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL | 110.874,97 | 359.531,30 | 699.538,85 | 600.704,00 | 720.000,00 | 777.600,00 | 839.808,00 |
| 7.2.1.5.51.0.0.00.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS | 0,00 | 227.439,02 | 229.454,14 | 190.000,00 | 247.320,00 | 267.106,00 | 288.474,00 |
| 7.2.1.5.51.1.0.00.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS | 0,00 | 227.439,02 | 229.454,14 | 190.000,00 | 247.320,00 | 267.106,00 | 288.474,00 |
| 7.2.1.5.51.1.1.00.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL | 0,00 | 227.439,02 | 229.454,14 | 190.000,00 | 247.320,00 | 267.106,00 | 288.474,00 |
| 9.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | DEDUÇÕES DAS RECEITAS | 0,00 | -3.322.180,11 | -2.241.964,16 | -2.531.177,00 | -3.178.645,00 | -3.432.935,00 | -3.707.570,00 |
| 9.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | -2.322.180,11 | -2.241.964,16 | -2.531.177,00 | -3.178.645,00 | -3.432.935,00 | -3.707.570,00 |
| 9.1.7.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 0,00 | -2.322.180,11 | -2.241.964,16 | -2.531.177,00 | -3.178.645,00 | -3.432.935,00 | -3.707.570,00 |
| 9.1.7.1.00.0.0.00.00.00.00.00 | DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | -1.865.837,19 | -1.781.446,26 | -2.033.763,00 | -2.568.729,00 | -2.774.227,00 | -2.996.165,00 |

| CONTA | ESPECIFICAÇÃO | EXECUTADA | | | PREVISTA | ESTIMADA | | |
|----------------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| 9.1.7.1.01.0.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M | 0,00 | -1.865.837,19 | -1.781.446,26 | -2.033.763,00 | -2.568.729,00 | -2.774.227,00 | -2.996.165,00 |
| 9.1.7.1.01.0.1.05.01.00.00 | DEDUÇÃO COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL | 0,00 | -1.864.687,69 | -1.780.298,73 | -2.032.510,00 | -2.567.400,00 | -2.772.792,00 | -2.994.615,00 |
| 9.1.7.1.01.0.1.05.02.00.00 | DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL | 0,00 | -1.149,50 | -1.147,53 | -1.253,00 | -1.329,00 | -1.435,00 | -1.550,00 |
| 9.1.7.2.00.0.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL | 0,00 | -456.342,92 | -460.517,90 | -497.414,00 | -609.916,00 | -658.708,00 | -711.405,00 |
| 9.1.7.2.01.0.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M | 0,00 | -456.342,92 | -460.517,90 | -497.414,00 | -609.916,00 | -658.708,00 | -711.405,00 |
| 9.1.7.2.01.0.1.01.01.00.00 | DEDUÇÃO COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL | 0,00 | -444.497,78 | -448.172,14 | -484.503,00 | -593.242,00 | -640.701,00 | -691.957,00 |
| 9.1.7.2.01.0.1.02.01.00.00 | DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL | 0,00 | -11.619,96 | -11.385,94 | -12.666,00 | -16.400,00 | -17.712,00 | -19.129,00 |
| 9.1.7.2.01.0.1.03.01.00.00 | DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL | 0,00 | -225,18 | -959,82 | -245,00 | -274,00 | -295,00 | -319,00 |
| TOTAL GERAL | | 17.083.509,47 | 17.496.331,01 | 21.592.982,13 | 25.443.595,00 | 26.401.193,00 | 29.217.267,00 | 30.288.748,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 16.809.013,08 | 20.723.699,83 | 17.880.749,00 | 21.543.142,46 | 25.051.637,00 | 27.135.068,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias | 290.881,37 | 321.838,86 | 362.067,00 | 397.256,00 | 429.036,00 | 463.360,00 |
| Receita de Contribuição | 599.841,61 | 1.089.514,31 | 653.827,00 | 700.000,00 | 756.000,00 | 816.480,00 |
| Receita Patrimonial | 208.149,90 | 237.639,86 | 125.400,00 | 222.587,00 | 240.394,00 | 259.626,00 |
| Aplicações Financeiras (II) | 208.149,90 | 237.639,86 | 125.400,00 | 222.587,00 | 240.394,00 | 259.626,00 |
| Outras Receita Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 15.643.202,93 | 19.037.877,14 | 16.699.745,00 | 19.813.299,46 | 23.183.407,00 | 25.117.378,00 |
| Demais Receitas Correntes | 66.937,27 | 36.829,66 | 39.710,00 | 410.000,00 | 442.800,00 | 478.224,00 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 39.710,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes Restantes | 66.937,27 | 36.829,66 | 0,00 | 410.000,00 | 442.800,00 | 478.224,00 |
| Outras Receitas - Financeiras - Principal (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)=(I-II-III) | 16.600.863,18 | 20.486.059,97 | 17.755.349,00 | 21.320.555,46 | 24.811.243,00 | 26.875.442,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 115.227,10 | 3.475,00 | 4.062.973,00 | 1.816.781,00 | 2.920.924,00 | 1.925.398,00 |
| Operações de Crédito (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Ativos (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 115.227,10 | 3.475,00 | 4.062.973,00 | 1.816.781,00 | 2.920.924,00 | 1.925.398,00 |
| Outras Receitas Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII) | 115.227,10 | 3.475,00 | 4.062.973,00 | 1.816.781,00 | 2.920.924,00 | 1.925.398,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX) | 16.716.090,28 | 20.489.534,97 | 21.818.322,00 | 23.137.336,46 | 27.732.167,00 | 28.800.840,00 |
| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| DESPESAS CORRENTES (XI) | 14.385.324,81 | 16.912.919,04 | 17.107.683,00 | 17.609.925,46 | 21.176.532,00 | 23.554.387,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 11.168.214,06 | 13.266.594,89 | 9.676.161,00 | 11.430.319,46 | 13.622.099,00 | 15.123.903,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XII) | 23.763,94 | 7.088,69 | 25.903,00 | 10.000,00 | 10.800,00 | 11.664,00 |
| Outras Despesas Correntes | 3.193.346,81 | 3.639.235,46 | 7.405.619,00 | 6.169.606,00 | 7.543.633,00 | 8.418.820,00 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII) | 14.361.560,87 | 16.905.830,35 | 17.081.780,00 | 17.599.925,46 | 21.165.732,00 | 23.542.723,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | 941.747,07 | 1.552.112,99 | 4.480.437,00 | 7.706.138,54 | 6.101.575,00 | 4.760.068,00 |
| Investimentos | 558.753,01 | 1.147.719,28 | 4.062.973,00 | 4.632.282,00 | 5.592.895,00 | 4.210.694,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XV) | 382.994,06 | 404.393,71 | 417.464,00 | 3.073.856,54 | 508.680,00 | 549.374,00 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV) | 558.753,01 | 1.147.719,28 | 4.062.973,00 | 4.632.282,00 | 5.592.895,00 | 4.210.694,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII) | 0,00 | 0,00 | 393.670,00 | 785.129,00 | 843.940,00 | 907.455,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII + XVI + XVII) | 14.920.313,88 | 18.053.549,63 | 21.538.423,00 | 23.017.336,46 | 27.602.567,00 | 28.660.872,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVIII) | 1.795.776,40 | 2.435.985,34 | 279.899,00 | 120.000,00 | 129.600,00 | 139.968,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 (b) | 2020 (c) | 2021 (d) | 2022 (e) | 2023 (f) | 2024 (g) |
|--|---------------------|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 6.373.009,00 | 5.968.614,91 | 6.380.984,00 | 9.000.000,00 | 9.720.000,00 | 10.497.000,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 4.469.146,00 | 7.235.321,28 | 4.880.419,00 | 5.490.557,00 | 5.929.802,00 | 6.410.400,00 |
| Ativo Disponível | 4.483.187,00 | 7.129.194,63 | 4.895.752,00 | 7.090.557,00 | 7.657.802,00 | 8.270.400,00 |
| Haveres Financeiros | 169.560,00 | 206.510,16 | 185.164,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar | 183.601,00 | 100.383,51 | 200.497,00 | 1.600.000,00 | 1.728.000,00 | 1.860.000,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | 1.903.863,00 | -1.266.706,37 | 1.500.565,00 | 3.509.443,00 | 3.790.198,00 | 4.086.600,00 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V) | 1.903.863,00 | -1.266.706,37 | 1.500.565,00 | 3.509.443,00 | 3.790.198,00 | 4.086.600,00 |
| | (b-a*) | (c-b) | (d-c) | (e-d) | (f-e) | (g-f) |
| RESULTADO NOMINAL | -903.437,63 | -3.170.569,37 | 2.767.271,37 | 2.008.878,00 | 280.755,00 | 296.402,00 |

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2018

(1) A Dívida Fiscal Líquida em 2018 foi R\$

2.807.300,63

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | | | 2023 | | | 2024 | | |
|-------------------------------------|----------------|-----------------|---------------------------|----------------|-----------------|---------------------------|----------------|-----------------|---------------------------|
| | VALOR CORRENTE | VALOR CONSTANTE | % PIB (a/PIB) X 100 | VALOR CORRENTE | VALOR CONSTANTE | % PIB (a/PIB) X 100 | VALOR CORRENTE | VALOR CONSTANTE | % PIB (a/PIB) X 100 |
| Receita Total | 23.359.923,46 | 22.424.808,93 | 0,00 | 27.972.561,00 | 25.777.862,41 | 0,00 | 29.060.466,00 | 25.708.372,36 | 0,00 |
| Receitas Primárias (I) | 23.137.336,46 | 22.211.132,25 | 0,00 | 27.732.167,00 | 25.556.329,48 | 0,00 | 28.800.840,00 | 25.478.693,95 | 0,00 |
| Despesa Total | 26.101.193,00 | 25.056.343,48 | 0,00 | 28.122.047,00 | 25.915.619,89 | 0,00 | 29.221.910,00 | 25.851.193,97 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 23.017.336,46 | 22.095.935,93 | 0,00 | 27.602.567,00 | 25.436.897,76 | 0,00 | 28.660.872,00 | 25.354.871,10 | 0,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 120.000,00 | 115.196,31 | 0,00 | 129.600,00 | 119.431,72 | 0,00 | 139.968,00 | 123.822,84 | 0,00 |
| Resultado Nominal | 2.008.878,00 | 1.928.461,17 | 0,00 | 280.755,00 | 258.727,25 | 0,00 | 296.402,00 | 262.212,35 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 9.000.000,00 | 8.639.723,53 | 0,00 | 9.720.000,00 | 8.957.378,72 | 0,00 | 10.497.000,00 | 9.286.182,29 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.509.443,00 | 3.368.957,47 | 0,00 | 3.790.198,00 | 3.492.822,93 | 0,00 | 4.086.600,00 | 3.615.215,07 | 0,00 |

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

| VARIÁVEIS | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|------|------|------|
| PIB real (crescimento % anual) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 4,17 | 4,17 | 4,17 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município | 8,00 | 8,00 | 8,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | PREVISTO | | | REALIZADO | | | VARIAÇÃO | |
|-------------------------------------|------------------------|-------|--------|-------------------------|-------|--------|-------------------|---------------|
| | METAS PREVISTAS - 2020 | % PIB | % RCL | METAS REALIZADAS - 2020 | % PIB | % RCL | VALOR (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 25.848.100,00 | 0,00 | 131,12 | 21.592.982,13 | 0,00 | 109,54 | -4.255.117,87 | -16,46 |
| Receitas Primárias (I) | 24.780.968,00 | 0,00 | 125,71 | 20.489.534,97 | 0,00 | 103,94 | -4.291.433,03 | -17,32 |
| Despesa Total | 25.848.100,00 | 0,00 | 131,12 | 18.015.425,40 | 0,00 | 91,39 | -7.832.674,60 | -30,30 |
| Despesas Primárias (II) | 25.387.096,43 | 0,00 | 128,78 | 17.603.943,00 | 0,00 | 89,30 | -7.783.153,43 | -30,66 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -606.128,43 | 0,00 | -3,07 | 2.885.591,97 | 0,00 | 14,64 | 3.491.720,40 | -576,07 |
| Resultado Nominal | 144.873,00 | 0,00 | 0,73 | 2.666.536,51 | 0,00 | 13,53 | 2.521.663,51 | 1.740,60 |
| Dívida Pública Consolidada | 6.413.630,00 | 0,00 | 32,53 | 5.968.614,91 | 0,00 | 30,28 | -445.015,09 | -6,94 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.743.373,00 | 0,00 | 8,84 | -1.266.706,37 | 0,00 | -6,43 | -3.010.079,37 | -172,66 |

| VARIÁVEIS | 2020 |
|--------------------------------------|---------------|
| Projeção do PIB do Estado - R\$ | 0,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ | 19.713.250,71 |

FONTE:

- (1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2020.
(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|------|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| Receita Total | 16.924.240,18 | 20.727.174,83 | 22,47 | 21.943.722,00 | 5,87 | 23.359.923,46 | 6,45 | 27.972.561,00 | 19,75 | 29.060.466,00 | 3,89 |
| Receitas Primárias (I) | 16.716.090,28 | 20.489.534,97 | 22,57 | 21.818.322,00 | 6,49 | 23.137.336,46 | 6,05 | 27.732.167,00 | 19,86 | 28.800.840,00 | 3,85 |
| Despesa Total | 15.327.071,88 | 18.465.032,03 | 20,47 | 21.981.790,00 | 19,05 | 26.101.193,00 | 18,74 | 28.122.047,00 | 7,74 | 29.221.910,00 | 3,91 |
| Despesas Primárias (II) | 14.920.313,88 | 18.053.549,63 | 21,00 | 21.538.423,00 | 19,30 | 23.017.336,46 | 6,87 | 27.602.567,00 | 19,92 | 28.660.872,00 | 3,83 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 1.795.776,40 | 2.435.985,34 | 35,65 | 279.899,00 | -88,51 | 120.000,00 | -57,13 | 129.600,00 | 8,00 | 139.968,00 | 8,00 |
| Resultado Nominal | -903.437,63 | -3.170.569,37 | 250,95 | 2.767.271,37 | -187,28 | 2.008.878,00 | -27,41 | 280.755,00 | -86,02 | 296.402,00 | 5,57 |
| Dívida Pública Consolidada | 6.373.009,00 | 5.968.614,91 | -6,35 | 6.380.984,00 | 6,91 | 9.000.000,00 | 41,04 | 9.720.000,00 | 8,00 | 10.497.000,00 | 7,99 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.903.863,00 | -1.266.706,37 | -166,53 | 1.500.565,00 | -218,46 | 3.509.443,00 | 133,87 | 3.790.198,00 | 8,00 | 4.086.600,00 | 7,82 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|-------|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| Receita Total | 16.224.945,05 | 19.011.429,10 | 17,17 | 18.535.107,67 | -2,51 | 22.424.808,93 | 20,99 | 25.777.862,41 | 14,95 | 25.708.372,36 | -0,27 |
| Receitas Primárias (I) | 16.025.395,72 | 18.793.460,49 | 17,27 | 18.429.186,60 | -1,94 | 22.211.132,25 | 20,52 | 25.556.329,48 | 15,06 | 25.478.693,95 | -0,30 |
| Despesa Total | 14.693.770,38 | 16.936.541,04 | 15,26 | 18.567.262,40 | 9,63 | 25.056.343,48 | 34,95 | 25.915.619,89 | 3,43 | 25.851.193,97 | -0,25 |
| Despesas Primárias (II) | 14.303.819,27 | 16.559.120,17 | 15,77 | 18.192.765,53 | 9,87 | 22.095.935,93 | 21,45 | 25.436.897,76 | 15,12 | 25.354.871,10 | -0,32 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 1.721.576,45 | 2.234.340,33 | 29,78 | 236.421,06 | -89,42 | 115.196,31 | -51,27 | 119.431,72 | 3,68 | 123.822,84 | 3,68 |
| Resultado Nominal | -866.108,36 | -2.908.117,25 | 235,77 | 2.337.419,00 | -180,38 | 1.928.461,17 | -17,50 | 258.727,25 | -86,58 | 262.212,35 | 1,35 |
| Dívida Pública Consolidada | 6.109.681,72 | 5.474.547,31 | -10,40 | 5.389.797,84 | -1,55 | 8.639.723,53 | 60,30 | 8.957.378,72 | 3,68 | 9.286.182,29 | 3,67 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.825.197,01 | -1.161.851,46 | -163,66 | 1.267.475,67 | -209,09 | 3.368.957,47 | 165,80 | 3.492.822,93 | 3,68 | 3.615.215,07 | 3,50 |

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|------|------|------|------|------|------|
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 4,31 | 4,52 | 8,59 | 4,17 | 4,17 | 4,17 |

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % |
|---------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| Resultado Acumulado | -10.745.148,59 | -97,59 | -21.231.098,64 | -11,83 | -23.743.108,31 | 100,00 |
| TOTAL | -10.745.148,59 | -97,59 | -21.231.098,64 | -11,83 | -23.743.108,31 | 100,00 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|----------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % |
| Patrimônio/Capital - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| Reservas - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| Resultado Acumulado - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |

FONTE:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

| RECEITAS REALIZADAS | 2020 (a) | 2019 (b) | 2018 (c) |
|---|---------------------------------|----------------------------------|-------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 36.548,71 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 36.548,71 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2020 (d) | 2019 (e) | 2018 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 36.548,71 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 36.548,71 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 36.548,71 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2020 (g)=((Ia - lid) + IIIh) | 2019 (h)= ((Ib - lie) + IIIi) | 2018 (i)= (Ic - Iif) |
| VALOR (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte:

| EVENTOS | Valor Previsto para 2022 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 543.697,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 556.216,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | -12.519,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | -12.519,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | -12.519,00 |

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

| PASSIVOS CONTINGENTES | | | |
|-----------------------|---------------------|------------------------|---------------------|
| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
| DÍVIDA PERANTE O FGTS | 2.601.000,00 | PARCELAMENTO DO DÉBITO | 2.601.000,00 |
| TOTAL: | 2.601.000,00 | TOTAL: | 2.601.000,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS PROVIDÊNCIAS | | | |
|--|---------------------|---|---------------------|
| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
| FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS PRÓPRIOS | 100.000,00 | LIMITAÇÃO DE EMPENHO | 100.000,00 |
| DISCREPÂNCIAS DE PROJEÇÕES DAS DESPESAS | 9.000.000,00 | CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO DE DESPESA | 9.000.000,00 |
| TOTAL: | 9.100.000,00 | TOTAL: | 9.100.000,00 |

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------------|------------|----------------------------------|------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| | | | | | | |
| TOTAL: | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
|--|--------------------|--------------------|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 328.092,55 | 358.763,33 | 1.967.345,67 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 91.553,51 | 170.187,33 | 1.010.449,12 |
| Civil | 91.553,51 | 170.187,33 | 1.010.449,12 |
| Ativo | 91.553,51 | 170.187,33 | 1.010.449,12 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 110.874,97 | 102.781,86 | 699.538,85 |
| Civil | 110.874,97 | 102.781,86 | 699.538,85 |
| Ativo | 110.874,97 | 102.781,86 | 699.538,85 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 125.664,07 | 85.744,14 | 228.821,43 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 125.664,07 | 85.744,14 | 228.821,43 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 50,00 | 28.536,27 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 50,00 | 28.536,27 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) | 328.092,55 | 358.763,33 | 1.967.345,67 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
| Benefícios - Civil | 744.107,61 | 817.412,25 | 818.647,24 |
| Aposentadorias | 601.044,88 | 697.405,42 | 716.019,63 |
| Pensões | 56.591,67 | 81.019,66 | 102.627,61 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 86.471,06 | 38.987,17 | 0,00 |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 10.930,63 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 10.930,63 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) | 744.107,61 | 828.342,88 | 818.647,24 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2 | -416.015,06 | -469.579,55 | 1.148.698,43 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2018 | 2019 | 2020 |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| PLANO FINANCEIRO | | | |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
| Benefícios - Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
| RECEITA CORRENTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 113.844,80 | 223.026,04 | 204.058,26 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | 6.697,00 | 8.614,42 | 11.167,50 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 120.541,80 | 231.640,46 | 215.225,76 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) | -120.541,80 | -231.640,46 | -215.225,76 |

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------|------------------------------------|
| | | | (c) = (a-b) | (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2021 | 1.385.665,65 | 1.338.842,76 | 46.822,89 | 46.822,89 |
| 2022 | 1.637.745,16 | 1.357.582,58 | 280.162,58 | 326.985,47 |
| 2023 | 2.375.569,94 | 1.500.349,04 | 875.220,90 | 1.202.206,37 |
| 2024 | 2.383.091,50 | 1.545.548,34 | 837.543,16 | 2.039.749,53 |
| 2025 | 2.384.089,44 | 1.689.990,39 | 694.099,05 | 2.733.848,58 |
| 2026 | 2.393.499,76 | 1.773.467,66 | 620.032,10 | 3.353.880,68 |
| 2027 | 2.390.766,27 | 1.949.882,58 | 440.883,69 | 3.794.764,37 |
| 2028 | 2.390.124,10 | 2.098.827,40 | 291.296,70 | 4.086.061,07 |
| 2029 | 2.391.912,56 | 2.217.953,83 | 173.958,73 | 4.260.019,80 |
| 2030 | 2.390.286,89 | 2.353.669,87 | 36.617,02 | 4.296.636,82 |
| 2031 | 2.387.613,56 | 2.487.250,77 | -99.637,21 | 4.196.999,61 |
| 2032 | 2.390.601,57 | 2.521.206,61 | -130.605,04 | 4.066.394,57 |
| 2033 | 2.390.044,59 | 2.595.453,05 | -205.408,46 | 3.860.986,11 |
| 2034 | 2.382.666,43 | 2.691.058,34 | -308.391,91 | 3.552.594,20 |
| 2035 | 2.368.397,08 | 2.855.389,16 | -486.992,08 | 3.065.602,12 |
| 2036 | 2.356.298,85 | 2.963.478,83 | -607.179,98 | 2.458.422,14 |
| 2037 | 2.342.582,90 | 3.016.632,41 | -674.049,51 | 1.784.372,63 |
| 2038 | 2.312.668,09 | 3.103.069,66 | -790.401,57 | 993.971,06 |
| 2039 | 2.315.993,25 | 3.034.794,56 | -718.801,31 | 275.169,75 |
| 2040 | 2.308.804,38 | 3.113.596,92 | -804.792,54 | -529.622,79 |
| 2041 | 2.294.118,43 | 3.112.344,15 | -818.225,72 | -1.347.848,51 |
| 2042 | 2.296.259,58 | 3.054.573,14 | -758.313,56 | -2.106.162,07 |
| 2043 | 2.271.696,57 | 3.133.595,04 | -861.898,47 | -2.968.060,54 |
| 2044 | 2.263.807,01 | 3.092.112,42 | -828.305,41 | -3.796.365,95 |
| 2045 | 2.259.860,83 | 2.980.356,88 | -720.496,05 | -4.516.862,00 |
| 2046 | 2.250.836,91 | 2.907.773,63 | -656.936,72 | -5.173.798,72 |
| 2047 | 2.247.200,38 | 2.853.574,60 | -606.374,22 | -5.780.172,94 |
| 2048 | 2.245.709,25 | 2.761.828,82 | -516.119,57 | -6.296.292,51 |
| 2049 | 2.241.786,77 | 2.566.871,36 | -325.084,59 | -6.621.377,10 |
| 2050 | 2.249.248,62 | 2.376.410,38 | -127.161,76 | -6.748.538,86 |
| 2051 | 2.243.512,33 | 2.185.916,62 | 57.595,71 | -6.690.943,15 |
| 2052 | 2.251.169,07 | 2.001.902,38 | 249.266,69 | -6.441.676,46 |
| 2053 | 2.264.366,85 | 1.846.717,27 | 417.649,58 | -6.024.026,88 |
| 2054 | 2.267.145,32 | 1.601.172,61 | 665.972,71 | -5.358.054,17 |
| 2055 | 155.429,33 | 1.405.754,30 | -1.250.324,97 | -6.608.379,14 |
| 2056 | 133.964,38 | 1.206.375,30 | -1.072.410,92 | -7.680.790,06 |